

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CNDC/MJ

R E S O L U Ç Ã O Nº 031/89.

MOÇÃO PEDINDO O ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ELABORADO PELO CNDC, COMO PROJETO DO PODER EXECUTIVO.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 25.04.89, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO haver, após exaustivos trabalhos, elaborado, a partir de texto de ilustres juristas, minucioso anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o referido texto foi entregue ao Excelentíssimo Ministro da Justiça em 13 de fevereiro de 1989;

CONSIDERANDO que, não obstante o acima exposto, foi nomeada comissão revisora formada por ilustres juristas;

CONSIDERANDO a relevância do assunto, frente ao momento econômico que passa o País e o tempo decorrido desde a entrega do referido anteprojeto;

CONSIDERANDO que o CNDC é órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça, com a finalidade de assessoramento da Presidência da República, em matéria de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que vários projetos já tramitam perante o Congresso Nacional, apresentados por membros daquela casa, todos eles originários dos estudos do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor antes da feição definitiva do anteprojeto apresentado ao Excelentíssimo Ministro da Justiça;

CONSIDERANDO que nenhum dos projetos apresentados ao Congresso Nacional corresponde no texto definitivo aprovado pelo CNDC;

CONSIDERANDO que a apresentação do anteprojeto do CNDC ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo significará posição política e legislativa de maior expressão;

RESOLVE, por maioria de votos, apresentar moção no sentido de externar ao Excelentíssimo Ministro da Justiça o pedido de que o anteprojeto de Código de Defesa do Consumidor, entregue à Sua Excelência em 13.02.89, seja submetido, na íntegra, à Presidência da República, para fins de encaminhamento ao Congresso Nacional, como projeto do Poder Executivo.

Brasília, 28 de abril de 1989.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente do CNDC/MJ